

**PLANO
DE
TRABALHO**

***AÇÃO SOCIAL
E CIDADÃ:***

LAR DAS MENINAS

GASPAR – 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1 Entidade:** Ação Social e Cidadã - Lar das Meninas
- 1.2 Endereço:** Rua Sete de Setembro, n° 1167 - Bairro: Sete de Setembro – CEP: 89.114-840 - Gaspar - SC.
Telefone: 3397 0023 - e-mail: ascmeninasgi@hotmail.com
CNPJ 07.642.574/0002-93
- 1.3 Início das Atividades:** 1° de Julho de 2005
- 1.4 Responsável Técnico:** Ellana Rutzen Formento
- 1.5 Coordenadora Executiva:** Maria Teresinha Lanznaster Spengler
- 1.6 Diretoria Gestão 01/01/2023 a 31/12/2024:**

Coordenador Executivo: Maria Teresinha Lanznaster Spengler

Vice-coordenadora: Lídia Regina Demmer Schramm

Secretária: Lucia Hostert

Tesoureiro: Maria Helena Spengler

2.0. TÍTULO DO PROJETO

Acolhimento Institucional Lar das Meninas

3.0. CONTEXTO DO PROJETO

4.0. Introdução

Atualmente existem muitos escritos sobre crianças e adolescentes no Brasil, principalmente no foco para a violação de direitos que grande parte desta população enfrenta no seu cotidiano: maus-tratos; abuso e exploração sexual; trabalho infantil; desaparecimento; fome e abandono.

Os indicadores sociais refletem a realidade da infância e da adolescência brasileiras também mostram que estes são a parcela mais exposta às consequências nefastas da exclusão social.

Segundo a pesquisa realizada pelo IPEA/Conanda 2004, são as instituições de acolhimento que são responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que temporariamente, necessitam viver afastados da convivência com suas famílias, seja por uma situação de abandono social, seja por negligência de seus responsáveis que os coloque em risco pessoal e/ou social. Trata-se de proteção especial a crianças e adolescente cujos direitos tenham sido desatendidos ou violados.

A Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, publicada no DOU (Diário Oficial da União) em 25 de Novembro de 2009, identifica e normatiza o acolhimento institucional como serviço de proteção social especial de alta complexidade é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, adotou o termo Acolhimento Institucional para designar os programas de abrigo em entidade, definidos no Art. 90., inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como

aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98.. Segundo o Art. 101., Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade.

O Acolhimento Institucional Lar das Meninas é um serviço que visa atender adolescentes do sexo feminino de 12 a 18 anos, em caráter de acolhimento provisório e excepcional como medida de proteção (Art. 98. do Estatuto da Criança e Adolescente) integral e contínuo.

Os acolhimentos são encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou transferidos da instituição de acolhimento Pequeno Anjo quando a adolescente atinge a idade de 12 anos naquela instituição.

4.2. Responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Ellana Rutzen Formento

4. Função:

Coordenadora Lar das Meninas

4.5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A sociedade civil denominada AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ, inscrita e identificada no CNPJ/MF sob no. 07.642.574/0001-02, fundada em 1º. De julho de 2005 conforme Ata de Assembléia Geral de Fundação registrada sob o no. 1169, Livro A-7, fls. 16 em 18/1 0/2005, personificada como pessoa jurídica pelo registro de seu Estatuto Social primitivo sob no. 1.170, Livro A-7, fls. 17, em 18/10/2005, com as modificações introduzidas nos termos da 1ª. Alteração estatutária levada a registro sob no. 1.719, Livro A-9, em fls. 186, em 17/07/2009, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa

Jurídica da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – nos termos da Lei no. 9.790, de 23 de março de 1999 – conforme Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, em 03 de fevereiro de 2006 e que consta do processo MJ no. 08071.000079/2006-41 constitui-se como entidade de direito privado, com fins não econômicos e prazo de duração por tempo indeterminado, assim caracterizado para os efeitos da proteção da lei, de acordo com as disposições dos artigos: 44.1, a 61, da Lei no. 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro, doravante com sua sede social e foro na Rua Cecília Joana Schneider Krauss, no. 81 – Bairro Sete de setembro, CEP 89110-000, Na cidade de Gaspar/SC, mantendo *unidade filial – I Lar das Meninas* (CNPJ: 07.642.574/0002-93) na Rua Sete de Setembro, nº. 1167, Bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar/SC e *unidade filial - II Centro Gasparense de Proteção ao Adolescente Masculino - CEGAPAM* (CNPJ: 07.642.574/0003-74) na Rua Navegantes, no. 95, Bairro Sete de Setembro – na cidade de Gaspar/SC. A Ação Social e Cidadã, bem como o Serviço de Acolhimento LAR DAS MENINAS estão inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E em 29/05/2015 através da Portaria 062/2015 publicado no DOU – Diário Oficial da União, concedeu-se através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social. Ação Social e Cidadã, bem como o Serviço de Acolhimento LAR DAS MENINAS estão inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O LAR DAS MENINAS foi criado através da Lei Municipal nº. 2953/2007, após perceber-se a necessidade de uma instituição que atendesse as demandas específicas da adolescência, do gênero feminino.

No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da economia, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

A Instituição desenvolve suas atividades por meio da execução direta de seus serviços, bem como no interesse das atividades sociais da organização e para atender programas assistenciais específicas assumidos em convênio ou parcerias com o Poder Público.

A Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas, está sob a administração da AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ, desde a data de 01 de julho de 2005. Durante este período registrou o acolhimento institucional de 76 adolescentes, até a data de dezembro de 2015 ocorreram 70 desacolhimentos.

Em 2012, as equipe das instituições de acolhimento Lar das Meninas e CEGAPAM em parceria com o Poder Judiciário, elaboraram e implantaram o Programa de Apadrinhamento Afetivo. Atualmente o Lar das Meninas conta com 03 padrinho/madrinha cadastrado neste programa.

4.6. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas têm por finalidade:

- a) Integrar a sociedade em geral, em especial com o Poder Judiciário, no cumprimento das disposições legais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Interagir com os Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente;
- c) Criar e desenvolver programas de proteção e prevenção em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e suas famílias;
- d) Promoção da ética e da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Promover ações e coordenar serviços públicos e privados de assistência social.

5.0 PÚBLICO ALVO

Adolescentes (idade de 12 a 18 anos incompletos) do sexo feminino sob medida protetiva judicial vítimas de situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social conforme previsto na Lei no. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações advindas da Lei no. 12.010/2009. Este serviço atende adolescentes que residem na Comarca de Gaspar compreendidos pelo Município de Gaspar e Ilhota.

6.0. OBJETIVOS

6.1. Objetivo Geral

Oferecer acolhimento institucional na modalidade de abrigo, em caráter provisório e excepcional as adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, ou em casos especiais até 21 anos, do sexo feminino que passam por situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral e social conforme previsto na Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações advindas da Lei nº. 12.010/2009.

6.2. Objetivos Específicos

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;



- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as adolescentes façam escolhas com autonomia e incentivar o seu auto-cuidado;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências e desejos;
- Promover a capacitação/formação dos funcionários da Instituição.

7.0. JUSTIFICATIVA

A família é o principal núcleo de socialização humana. Desde o nascimento, é na família que o indivíduo encontra os aportes necessários para sua sobrevivência e desenvolvimento, sendo os primeiros anos de vida da criança marcados pela dependência dos adultos, sejam eles os pais ou outras pessoas que se responsabilizem por seus cuidados. É também nesse período que a criança irá fazer aquisições importantes para o desenvolvimento de sua autonomia, socialização, coordenação motora, linguagem, afetividade, pensamento cognitivo e tantas outras habilidades fundamentais para sua formação pessoal e social.

Além da família, o contexto social é outro elemento que irá influenciar continuamente o desenvolvimento da criança e do adolescente. A relação com os pares, os professores, os vizinhos e outras famílias possibilita ao indivíduo a interação e a formação de seus próprios grupos de relacionamento. Nessa relação com a comunidade, a



criança e o adolescente se deparam com o coletivo e expressam sua individualidade.

Podemos ainda ressaltar que a convivência comunitária também contribui para o “fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família”, conforme aponta o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.32).

Dessa forma, a família e a comunidade são responsáveis por preparar a criança para a vida em sociedade, mediando sua relação com o mundo e auxiliando-a a respeitar e introjetar regras, limites e normas necessárias para a vida em sociedade.

Diante desse papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto social no crescimento e formação dos indivíduos, a convivência familiar e comunitária é reconhecida como um direito fundamental da criança e do adolescente.

Entretanto, é sabido que, nem sempre, a família representa um espaço de proteção para crianças e adolescentes, podendo se configurar como um contexto adverso e um lugar de violação de direitos. Essa incapacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções protetivas está diretamente relacionada ao acesso a alguns serviços como saúde, educação e assistência social, que compõe parte da rede de suporte social da família.

Nesse sentido, consideramos importante a existência de estratégias de atendimento que possibilitem à família receber proteção da sociedade e do Estado, visando o resgate de sua capacidade protetiva e a preservação dos vínculos familiares. A prioridade de tais estratégias deve ser garantir à criança e ao adolescente a permanência em sua família natural, definida pelo artigo 25. do ECA como “a

comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Entretanto, sabemos que apesar da centralidade da família nas políticas públicas, nem sempre as famílias conseguem receber a proteção necessária para garantir a sobrevivência e o bem estar de seus membros ou por vezes a recebem apenas depois de instalado o prejuízo nos seus membros. Inúmeras situações vividas cotidianamente, como desemprego, pobreza, desigualdade, exclusão social, contexto de violência, contribuem para que as famílias e seus membros sejam expostos a situações de vulnerabilidade e risco, inclusive aquelas em que crianças e adolescentes são afastados de suas famílias naturais e encaminhados para instituições de acolhimento.

A preocupação com a qualidade dos serviços de acolhimento a crianças e adolescentes fomentou a elaboração do Guia de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, desenvolvido em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS, que identificou/definiu as modalidades de atendimento a crianças e adolescentes que versam sobre a proteção desses usuários e sobre os parâmetros de funcionamento de tais serviços, visando regulamentá-los, tal como foi previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente.

Além disso, Winnicott aponta para a necessidade de oferecimento à criança e ao adolescente de relações interpessoais que resgatem sua confiança básica, afirmando que “é necessário que se edifique, no interior de cada criança, a crença em algo que não seja apenas bom, mas seja confiável e durável, ou capaz de recuperar-se depois de se ter machucado ou mesmo perecido” (2001, p. 44), sendo tais considerações

importantes de serem levadas em conta também na situação de acolhimento institucional.

Com a aplicação de tal medida protetiva, a reinserção familiar passa a ser alvo da atenção de todos aqueles envolvidos com a situação da criança/adolescente acolhido institucionalmente, quais sejam: profissionais do Poder Judiciário, das instituições de acolhimento, do Conselho Tutelar, bem como de toda a rede de atenção à família, que devem unir esforços para que esta seja potencializada a resgatar sua capacidade protetiva, de modo a acolher novamente a criança/adolescente. Assim, identificam-se, coletivamente, as necessidades de cada família, criança e adolescente, e se acionam os serviços responsáveis por tais demandas.

Além disso, diante da possibilidade de retorno da criança e ou adolescente à sua família de origem, é definida a responsabilidade de cada serviço quanto ao acompanhamento do referido grupo familiar após o desligamento da instituição de acolhimento. Tal medida visa evitar atendimentos sobrepostos, desarticulações e incongruências, bem como possíveis falhas na política de proteção social.

8.0 METODOLOGIA

Os procedimentos estabelecidos para o atendimento a Proteção Especial e de Alta Complexidade aos adolescentes acolhidos baseia-se nos princípios da (Lei 8.069/90) do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo complementados pela (LOAS) Lei Orgânica da Assistência e de outras Leis afins, entre elas as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



Desta forma, a instituição Lar das Meninas proporciona, no momento da acolhida da adolescente que ela se sinta como pessoa participante daquele novo grupo, onde os demais membros da família, no caso irmãs, que porventura também forem acolhidas, na mesma faixa etária (12 a 18 anos) fiquem juntas durante o tempo que permanecerem na instituição.

Considerando a criança e o adolescente a prioridade do atendimento, o serviço de acolhimento institucional o Lar das Meninas, deve ser uma referência como espaço para afeto, confiança, acolhimento, tornando-o mais próximo de um lar, onde seja possível a vinculação da própria adolescente com seu futuro, estabelecendo relações externas à instituição.

O serviço garantirá o atendimento individualizado, evitando que a adolescente acolhida passe por situações de exposição e constrangimento.

Esgotados todos os recursos de retorno à família biológica, o serviço, buscará, por intervenção da equipe interdisciplinar, a família extensa para inserir a adolescente através da guarda definitiva.

Se a família extensa inexistir, ou não apresentar as condições básicas para adquirir a guarda definitiva da adolescente, a equipe interdisciplinar comunicará à autoridade judicial através de relatório onde sugerirá a destituição do poder familiar.

A adolescente destituída dos familiares, não havendo possibilidade de integração à família substituta, permanecerá na instituição acolhedora até completar 18 anos, ou, em casos especiais, até aos 21 anos.

Nenhuma adolescente acolhida neste serviço será transferida para outra Instituição que não seja por determinação da Autoridade Judicial quando esta achar pertinente.

A Equipe Técnica do Lar das Meninas iniciará gradativamente a preparação da adolescente para o retorno familiar assim que identificar essa possibilidade através do estudo psicossocial.

O Lar das Meninas deve receber somente adolescentes encontradas em situação de risco, no município de Gaspar e Ilhota, que necessitem de proteção por terem sido violados ou ameaçados seus direitos, amplamente avaliados pelo Conselho Tutelar e ou Vara da Infância e Juventude, que serão responsáveis pela avaliação da necessidade de acolhimento institucional.

A adolescente será acolhida institucionalmente, na companhia de um representante do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e Juventude, que entregará no ato o documento de Guia de Acolhimento, passando as informações necessárias e básicas da vida da adolescente para possibilitar um melhor atendimento.

O acolhimento de adolescentes ao serviço desenvolvido pela Instituição obedecerá aos seguintes procedimentos:

- O Lar das Meninas deverá ser consultado previamente sobre a disponibilidade de vagas;
- O acolhimento se dará pela Equipe Técnica e Coordenação, na falta destes, as Educadoras Sociais também poderão receber o acolhimento, mediante as condições previstas no Núcleo Educacional.

No ato do acolhimento institucional os profissionais da instituição, deverão verificar a integridade física e, se possível emocional da(s) adolescente(s), juntamente com os responsáveis pelo acolhimento (Conselho Tutelar e Oficial de Justiça da Vara da Infância e Juventude).

A Equipe Técnica será responsável pelo preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente acolhida, no prazo de 30 dias a contar da data do acolhimento, e deverá ser entregue à autoridade judiciária competente;

Não serão admitidas adolescentes:

I - Com medida socioeducativa, privativa de liberdade e acautelatória (semi-liberdade, internação provisória e internação, aplicadas pela autoridade competente);

II - Usuárias de substâncias psicoativas, sem estar devidamente desintoxicadas, medicadas e acompanhada de receituário médico.

Deverá fazer parte da recepção da adolescente, conversa esclarecedora sobre sua nova e temporária moradia. Deverão ser-lhe apresentadas as pessoas que terão contato mais próximo bem como as demais adolescentes acolhidas, mostrando-lhe todas as instalações disponíveis e indicando qual será seu espaço íntimo dentro da instituição, respeitando e identificando pelo nome. Não deverá ser divulgada sua situação pessoal, tampouco os motivos que levaram ao seu acolhimento.

Em caso de acolhimento no período diurno durante a semana, este deverá ser feito pela Equipe Técnica e ou Coordenação que tomará todas as providências. No período noturno ou finais de semana, não havendo a presença de uma técnica, poderá ser feito pela(s) Educadora(s) Social(is) responsável(is) presente, que de imediato fará contato com a Coordenação. Na falta desta, a adolescente deverá ser acomodada até o retorno da Coordenação ou Equipe Técnica.

O Lar das Meninas garantirá o atendimento individualizado, evitando que a adolescente acolhida passe por situações de exposição e constrangimento.



AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ - LAR DAS MENINAS

Rua 7 de Setembro, 1167 – Bairro Sete de Setembro – Gaspar/SC – 89.114-840 – (47) 3397-0023

CNPJ: 07.642.574/0002-93 e-mail: ascmeninasgi@hotmail.com

O serviço oferecerá todos os esforços para que a adolescente retorne o mais rápido possível à sua família de origem ou extensa.

O atendimento nesta instituição de acolhimento deverá ser o mais próximo possível de um lar, favorecendo a convivência entre as adolescentes, estimulando-as a participarem das atividades cotidianas, que terão cunho educacional e promovedores de oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional e social.

A Instituição de acolhimento garantirá um programa de atividades socioeducativas e culturais sistematizadas e organizadas, com o objetivo de, além da proteção integral, garantir o desenvolvimento pessoal, social e profissional.

A adolescente acolhida deverá obrigatoriamente frequentar a escola, sendo considerada falta grave a ausência sem justificativa.

O Lar das Meninas além de cumprir com os arts. 92. e 94. do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, rigorosamente e na íntegra, deverá:

- I – Facilitar a convivência entre os grupos;
- II – Respeitar o período de adaptação da adolescente;
- III - Integração plena no cotidiano da Instituição de acolhimento;
- IV - Interagir a adolescente com a organização da Instituição;
- V - Considerar as necessidades individuais e dificuldades pessoais;
- VI - Incluir atividades externas, que favoreçam contato com outros grupos e a comunidade;
- VII - Oportunizar semanalmente opções de lazer tais como: eventos sociais oferecidos pela comunidade ou entidades religiosas, cinema,

teatro, música, pizzaria, lanchonetes, locação de filmes, vídeo games, futebol, etc.

IX - Acompanhar e garantir o desenvolvimento escolar através de reforço pedagógico na própria Instituição.

O Lar das Meninas deverá inserir as adolescentes acolhidas conforme adequação nos seguintes programas:

I – Cursos na Casa da Cultura (desenho, música, pintura, artesanato);

II – Cursos de Informática;

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendrich;

IV - Escola de Línguas Estrangeiras quando a adolescente manifestar interesse;

V - Cursos Profissionalizantes, visando identificação pessoal e mercado de trabalho;

VI – Menor Aprendiz.

Em caso de acolhimento com idade de 16 anos, havendo impossibilidade temporária de frequentar cursos profissionalizantes, a Coordenação ou a Equipe Técnica deverão, junto com a adolescente, procurar emprego formal sincronizado com o horário escolar.

A renda mensal das adolescentes empregadas terá parte destinada a uma caderneta de poupança visando recursos financeiros a serem utilizados no seu desacolhimento.

A adolescente com retorno ao meio familiar receberá na audiência de desligamento a documentação e o respectivo extrato bancário da caderneta de poupança.



A adolescente destituída da família, ao completar 18 anos, utilizará as economias para garantir sua vivência autônoma como meio de subsistência cidadã e emancipada.

As adolescentes acolhidas serão matriculadas ou transferidas para escolas próximas ao serviço de acolhimento institucional, bem como acompanhados no processo ensino aprendizagem pelo Pedagogo da Instituição.

A Equipe Técnica deverá manter estreita articulação e integração com todos os recursos da comunidade, fortalecendo a rede de serviços públicos e privados da região de atendimento.

A Equipe Técnica deverá providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àquelas que não os tiverem.

O Lar das Meninas deverá oferecer roupas, calçados, alimentação e demais itens necessários ao cotidiano para todas as adolescentes da Instituição, adequados à respectiva faixa etária, bem como oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, e farmacêuticos.

Cada adolescente terá individualizado: cama; guarda-roupa; roupas de cama (travesseiro, cobertor e edredom); calçados; toalhas de banho; roupas íntimas; produtos de higiene pessoal; material escolar; mochila e presentes pessoais.

Aos grupos de irmãs serão oportunizadas pela Instituição e demais instituições de acolhimento que acolham irmãos de faixa etária e ou sexo diferentes, visitas de no mínimo 01 (uma) vez por semana.

Toda adolescente acolhida terá os seguintes cuidados com a saúde física e mental: avaliação com médico pediatra ou clínico geral, conforme o caso, imediatamente ao acolhimento; tratamento recomendado se for o caso; visita regular ao dentista a cada seis meses; oftalmologista 01 (uma) vez por ano; vacinação atualizada ou refeita, conforme o caso; terapia psicológica – quando o caso requer; atendimento com profissional da psicopedagogia – quando o caso requer; atendimento com fonoaudióloga – quando o caso requer e

consultas com médicos especialistas (psiquiatra, neurologista, otorrino, etc.) sempre que necessário.

O Lar das Meninas tem seu funcionamento interno próprio e para tanto, estabelece regras que devem ser obedecidas em seu interior. É uma norma interna, não aplicável a pessoas não pertencentes a essa instituição, pois não tem o caráter de lei de cumprimento obrigatório a todos. Tem em vista detalhar o seu funcionamento concreto, respeitando as determinações gerais das leis ou definições maiores.

É proibido para todas as adolescentes, colaboradores e visitantes, o uso de qualquer substância química inclusive drogas lícitas, como cigarro e álcool, compreendendo-se todas as instalações.

Ocorrendo a situação prevista com alguma adolescente e confirmado o fato após procedimento administrativo que apure a responsabilidade dos profissionais presentes naquele expediente, estes serão afastados de seu trabalho e aberto processo administrativo disciplinar.

A adolescente, se identificado no consumo de substância química, será transferida à instituição de atendimento a dependentes químicos após comunicação e autorização do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gaspar.

As decisões internas do Lar das Meninas, estabelecidas no Regimento Interno garantirá a participação das adolescentes acolhidas, para em conjunto opinar, estimulando a reflexão sobre os direitos e deveres na convivência cotidiana em coletividade.

A construção da rotina diária da Instituição deve ser elaborada com a participação das adolescentes, assim como, a discussão das regras e dos limites de convivência.

As saídas não serão permitidas se houver determinação judicial em contrário ou se a Coordenação e a Equipe Técnica se posicionarem desfavoravelmente, para tanto as saídas para passeios ou para convívio com familiares das adolescentes sejam nas férias escolares, seja nos finais de semana, necessitam de autorização.

As visitas recebidas pelas adolescentes acolhidas institucionalmente deverão ser feitas preferencialmente com agendamento, sob avaliação da Coordenação e ou da Equipe Técnica.

A Equipe Técnica, de acordo com a demanda do serviço, determinará o dia e horário de visitas das famílias de origem e ou extensa.

Serão permitidas outras visitas fora do dia determinado, conforme a necessidade da família, mediante parecer da Coordenação.

As adolescentes que tiverem salário mensal, depois de resguardado o valor para depósito em poupança, poderão fazer retiradas de até R\$ 30,00 (trinta reais) aos finais de semana.

A saída das adolescentes acolhidas na Instituição deverão sempre ocorrer com autorização expressa da Coordenação, ou Equipe Técnica no livro de plantão, quando se tratar de eventos, convívio familiar ou saídas de longa duração.

No Livro de Plantão deverá constar nome do responsável pelo acompanhamento, sua qualificação, número do telefone, data e horário previsto para retorno.

As Educadoras Sociais poderão autorizar saídas aos finais de semana quando se tratarem de idas ao comércio ou saídas de curta duração, devendo ficar atentos ao retorno das adolescentes.

As adolescentes só poderão sair à noite, acompanhadas das Educadoras Sociais e ou pessoas autorizadas pela Equipe Técnica e Coordenação.

As adolescentes poderão frequentar festas de aniversários de seus amigos desde que a Equipe Técnica e a Coordenação previamente façam contato e confirme número de telefone e endereço da família onde acontecerá o evento. Assim sendo, a adolescente deverá ser levada e buscada no local indicado.

As chegadas tardias das adolescentes, seja da escola, do trabalho, ou do lazer, deverão ser justificadas para a Equipe Técnica e Coordenação e estas deverão confirmar a justificativa.

Durante a semana, no período escolar, a liberação do DVD e da televisão será somente a partir das 17:00 horas. Assim sendo, poderão assistir televisão

somente aquelas que estiverem em dia com suas tarefas escolares ou que não estejam em medida disciplinar.

As medidas disciplinares poderão ser aplicadas pela Coordenação, Equipe Técnica, e Educadoras Sociais sempre que a adolescente, ultrapassar os limites de convivência, descumprir com suas responsabilidades, fizer enfrentamento agressivo em qualquer nível hierárquico, partir para as vias de fato com seus pares, violar as regras da instituição.

Para manter coerência com a lógica da Proteção Integral e da Pedagogia dos Direitos, e conseqüentemente visando o desenvolvimento integral das adolescentes, a intervenção terá ainda que identificar e fortalecer o Projeto de Vida das adolescentes acolhidas.

O Projeto de Vida envolve tanto as ações, as conseqüências das ações e o desdobramento das conseqüências das ações da pessoa. Sempre que há um Projeto de Vida, tem conseqüências nas ações, mesmo que não sejam escolhas positivas, não deixa de ser um Projeto de Vida. É de responsabilidade da Equipe Técnica e profissionais envolvidos no processo de acolhimento institucional, conhecer está trajetória e ajudá-lo a escolher o melhor caminho. Depois de conhecido e demarcado o Projeto de Vida, se deverá atuar para que a pessoa possa fazer planejamento das ações que vão viabilizar a realização do mesmo.

Para o estudo do Projeto de Vida das adolescentes acolhidas, quando possível se deverá envolver a família de origem, para buscar os pontos a serem elaborados, trabalhados ou que merecem atenção para transformação. Numa leitura conjunta para uma intervenção cooperativa, visando à construção ou alteração da situação apresentada, possibilitando vislumbrar novas perspectivas de si e de seu futuro.

“A juventude sonha e muitas vezes sonha certo, mas na falta de meios e instrumentos eficazes, permanece em estado de sonho. A vida adulta, para que o imaginado assuma formas efetivas, torna-se criação, construção, cultura, conservando os gostos da criança que brinca e do jovem que deseja.” Georges Snyders, - Alunos Felizes.(1996: 63)

O Projeto de Vida envolve três elementos:

a) **Projeto de Vida:** podemos definir como projeto de vida a trajetória da Pessoa na história. Independente da reflexão que a adolescente faça sobre sua vida, os acontecimentos sucessivos demarcam uma linha que pode ser descrita e será a base para a intervenção. A trajetória de vida seguida pela adolescente até o momento do acolhimento abre determinadas portas e fecham outras. A história passada direciona o futuro, não como uma força linear determinante, mas a partir do desenvolvimento das habilidades, gostos e interesses, consolidam um rumo, que a partir do qual pode-se meramente percorrer ou revertê-lo.

b) **Desejo de Ser:** Os sonhos da pessoa em relação à sua vida são chaves para a superação da situação de vulnerabilidade social. O desejo de ser deverá ser inclusive estimulado para gerar a força de superação da situação atual.

c) **Plano de Vida:** O desejo de ser é a base para que a pessoa redirecione sua vida, mas não tem soberania, isto é, não somos o que quisermos, querer não é poder. O caminho percorrido pela pessoa até aqui, por sua vez, também não esgota as possibilidades nem engessa o futuro. Assim, buscando elementos na história da pessoa e em seu desejo de ser, ela poderá organizar o caminho vindouro, isto é, planejar os próximos passos para aproximar ao máximo seu fazer e seu querer. Nem tudo será possível, muitos hábitos já consolidados precisarão ser revistos e, a todo o momento, a pessoa poderá refazer seus planos. O fundamental é que ela tenha o apoio e lhe seja reconhecida autonomia para este processo.

Para atingir este nível de intervenção é indispensável gerar as condições para o desenvolvimento autônomo da pessoa humana e isto envolve tanto as condições materiais quanto sua base psicológica. Sendo uma tarefa que deve ser assumida por uma equipe interdisciplinar no atendimento, visando obter resultados consistentes neste processo.

Ressalta-se que o trabalho desenvolvido no Lar das Meninas visa também à preservação do vínculo e o retorno ao convívio familiar posto que no

art. 19. do ECA dispõe que “toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”.

A família é o grupo social, o ambiente, mais adequado ao desenvolvimento pleno de uma criança ou adolescente, portanto a reintegração destes a uma família, seja ela de origem, extensa ou substituta é primordial.

O direito a uma convivência familiar, tendo a referência de afeto, valores éticos e culturais, atenção as suas necessidades e orientação no processo de aprendizagem favorecem o crescimento psicossocial, a conquista social e o exercício da cidadania.

Neste sentido o Lar das Meninas prioriza o atendimento e acompanhamento de famílias. Sendo assim, busca-se através de orientações e ações, contribuir para a reorganização familiar e a superação das dificuldades, passando a família a cumprir o seu papel de protetora, provedora e formadora das crianças e adolescentes.

Na busca constante de garantia de direitos é necessário que haja ações de inclusão social, política, cultural e econômica, bem como a garantia de direitos fundamentais de todas as adolescentes e suas famílias. Sendo assim ainda que cada política tenha a sua especificidade de atuação, cabe a todos o compromisso para a concretização do ideário através de um trabalho em rede, garantindo a proteção integral. Segundo Amorim e Fonseca a rede pode ser compreendida como “um espaço de convergência de vários atores sociais, todos incompletos, que precisam tecer uma articulação de esforços frente a objetivos definidos, ou seja, potencializar recursos com e para um público comum”.

Para tanto a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é *intersetorial, multisetorial e transetorial*.

É intersetorial porque a política de atendimento vai acontecendo a partir das ações integradas e articuladas das diversas instituições existentes no município.

É multisetorial porque as ações vão exigir a atuação em conjunto de uma equipe multiprofissional (assistente social, educadoras sociais, pedagogo, psicólogo e outros).

É transectorial, porque determinadas situações vão exigir ações coletivas, envolvendo diversos setores da sociedade para solucioná-las.

A troca de informações, a comunicação, as ações conjuntas envolvendo atores e instituições, governamentais e/ou não governamentais contribuem de maneira significativa para o alcance dos objetivos do Lar das Meninas.

8.1 Medidas Disciplinares

8.1.1. Medidas Disciplinares Leves:

- Recusar-se a participar das atividades coletivas de limpeza;
- Recusar-se a entrar ou sair das dependências/cômodos da Instituição, quando solicitado;
- Recusar-se a participar das atividades previstas na instituição;
- Negar-se a fazer sua higiene pessoal;
- Negar-se a organizar pertences pessoais;
- Desrespeitar os horários de levantar, deitar, refeições, etc.
- Manipular sem autorização ou indevidamente em aparelhos de TV, *hometheather*, computador, ou outros;
- Portar objetos não permitidos nos quartos, como alimentos, líquidos/copos e talheres.

8.1.2. Medidas Disciplinares Moderadas:

- Propagar boatos e intrigas que possam perturbar a ordem ou a disciplina;

- Desrespeitar as demais acolhidas (brincadeiras de luta, jogar água ou objetos, etc.)
- Mexer nas câmeras, comprometendo a vigilância;
- Chutar e bater portas e/ou grades (com o corpo ou objeto);
- Simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;
- Destruir objetos de uso pessoal fornecidos pela Instituição;
- Jogar lixo pela Instituição;
- Desperdiçar alimentos;
- Não cuidar dos materiais escolares;
- Comportar-se de forma indisciplinada na Instituição.

8.1.3. Medidas Disciplinares Graves:

- Ofender, provocar ou responder de maneira desrespeitosa a Equipe multiprofissional da instituição e visitantes;
- Recusar-se a ingerir o medicamento prescrito ou determinação de saúde;
- Utilizar o computador/internet/celular indevidamente, como por exemplo, acessos a sites proibidos; gravações que violam a privacidade, hackear, etc;
- Evasão ou saídas sem permissões da instituição de acolhimento, escolar e nas atividades extracurriculares;
- Negar-se a ir para escola ou sair mais cedo indo para outro destino;
- Ofender ou desafiar demais adolescentes acolhidas com palavras, gestos ou ações;
- Confeccionar, possuir, negociar ou vender qualquer tipo de objeto perfuro cortante capaz de ofender sua integridade física e de outros;
- Causar dano ao patrimônio, furtar, destruir ou manter em seu poder, indevidamente, bens de outras pessoas e da instituição;



- Arremessar objetos sólidos ou líquidos contra as demais adolescentes acolhidas e funcionários, atingindo-os ou não;
- Agredir fisicamente, ameaçar ou caluniaras demais adolescentes acolhidas e/ou funcionários;
- Traficar ou consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, salvo medicamentos sob prescrição médica;
- Praticar ato sexual com emprego de força física ou grave ameaça e/ou atos obscenos com o intuito de constranger o outro;
- Praticar atos libidinosos;
- Provocar incêndio em qualquer dependência da instituição;
- Incentivar ou participar de evasão, travar rixas, disputas ou luta corporal com adolescentes ou equipe multiprofissional;
- Deixar de cumprir medidas disciplinares impostas e/ou negar-se a restaurar o patrimônio.
- Recusar-se a fazer atividades escolares nos horários definidos pela Instituição;
- Negociar ou trocar objetos pessoais;
- Outros casos:

Desaparecimento de objeto sem identificação de responsável: todos recolhidos ao quarto para revista pessoal.

8.2.1. Medidas Disciplinares leves:

- Advertência verbal;
- Uso restrito do computador; celular; televisão; videogame;
- Recolher-se para o quarto mais cedo que o habitual;
- Auxílio na manutenção da Instituição (faxina) fora das atividades que possuem escala;
- Sem skate e sem futebol na Instituição;

- Arrumar a sala de estudo.

8.2.2. Medidas Disciplinares Moderadas:

- Advertência verbal e escrita somada a outra medida abaixo:
- Ficar no quarto quando estiver sem atividades como forma de reflexão pela indisciplina;
- Restrição de atividades de lazer e passeios em geral;
- Realizar pesquisa e estudos de temas relacionados a indisciplina cometida e apresentar em momento coletivo para as demais adolescentes acolhidas e equipe multiprofissional;
- Ressarcimento de objetos/materiais danificados da Instituição (comprar, repor ou restaurar).

8.2.3. Medidas Disciplinares Graves:

- Advertência verbal e escrita;
- Confeção de Boletim de Ocorrência;
- 02 ou mais medidas leves ou moderadas compiladas.

PRAZOS: determinado ou indeterminado.

As Educadoras Sociais somente poderão aplicar as medidas disciplinares leves. As moderadas e graves, serão aplicadas pela Coordenação e Equipe Técnica de acordo com a necessidade.

As medidas aplicadas sempre serão explicadas para cada adolescente que recebe, devendo também opinar sobre ela, sendo relatadas em um livro específico e assinado pela adolescente acolhida para devida ciência.

Destaca-se que, as medidas disciplinares não privam as adolescentes dos direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a aplicação de incomunicabilidade e da restrição de visita, assim como

qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde.

Antes da aplicação de cada medida a adolescente, as Educadoras Sociais, Equipe Técnica e Coordenação, realizarão orientação/apoio socioeducativo a fim de evitar a devida aplicação.

Nas indisciplinas graves que caracterizarem ato infracional, a Educadora Social de plantão deverá acionar a Polícia Militar para os procedimentos de costume.

Observações:

Nos casos de agressão física com lesão corporal e evasão, é realizado Boletim de Ocorrência.

A adolescente mesmo estando de medida disciplinar participará das atividades obrigatórias.

Se ocorrerem reincidência das indisciplinas, as medidas disciplinares vão subindo de níveis.

Quando a adolescente manifestar vontade de evadir-se da Instituição, será de obrigação de todos que trabalham na Instituição, impedir a sua saída, através de conversa e convencimento.

A atenção dirigida à adolescente deverá ser redobrada quando identificado movimentos que se referem à intenção da adolescente evadir-se.

Caso a adolescente evadir-se e a Coordenação não estiver presente, a Educadora Social ou profissional da Equipe Técnica que estiver na instituição deverá:

I. Em primeiro lugar, comunicar imediatamente a Coordenação;

II. Caso seja no plantão da Educadora Social, não localizando a Coordenação, deverá ser procurado um dos membros da equipe técnica, em qualquer ordem de chamada;

III. Ao mesmo tempo o Conselho Tutelar deverá ser comunicado;

IV. Deverá ser realizado também Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil;

V. Caso a evasão seja no período noturno, será solicitado ajuda à Polícia Militar que nas suas rondas observe na rua, a presença da adolescente em questão.

O Lar das Meninas não indeniza e não se responsabiliza por objetos trazidos pelas adolescentes, de casa ou adquiridos no percurso, perdidos ou deixados nas suas dependências, salvo se ficarem sob a sua guarda.

Caberá a Instituição realizar sistematicamente reuniões com as Educadoras Sociais e com as adolescentes para avaliação das ações e tomadas de decisão referentes ao cotidiano da instituição de acolhimento.

As refeições para a Coordenação, Equipe Técnica e demais empregados serão oferecido no mesmo horário que as adolescentes através de horários pré definidos de acordo com rotina das adolescentes.

9.0. METAS

- Atingir 100% de desacolhimentos – retorno a família biológica e/ou extensa e adoção;
- Atingir 100% de inserção no mercado de trabalho para as adolescentes acolhidas na instituição, quando completarem 16 anos;
- Atingir 100% de inserção nos cursos profissionalizantes para as adolescentes acolhidas na instituição, quando completarem 16 anos;

- Atingir 100% de inserção das adolescentes acolhidas na instituição, em atividades extra curriculares;
- Atingir 100% de inserção das adolescentes na rede municipal de ensino;
- Aquisição de um veículo novo para a Instituição;
- Reforma e pintura da Instituição;
- Adaptar arquitetonicamente a Instituição para portadores de necessidades especiais;
- Garantir 20% de recursos financeiros próprios através de doações e voluntariado;
- Garantir recursos financeiros para a formação permanente dos profissionais da Instituição.

9.1. AÇÕES PREVISTAS PARA 2025

- Reforma e ampliação do espaço administrativo e depósito;
- Pintura da casa e dos muros;
- Aquisição de 16 guarda roupas;
- Aquisição de 3 sapateiras;
- Garantir formações e capacitações para Equipe Técnica, Coordenação, educadores e Equipe de Apoio;
- Garantir consultas com especialistas da área de Saúde, que não são disponibilizadas pela rede municipal de saúde, conforme a urgência da situação;
- Aquisição de vale transporte para as adolescentes para cursos;
- Garantir a execução do plano de férias, custeando entrada para cinemas, parques de diversão, zoológico, museus, entre outros;
- Garantir a execução de Festa Natalina, Festa Junina, Páscoa, Dia das crianças, conforme o plano elaborado pela Instituição;
- Pagamento de inscrições e cursos de inglês, manicure, informática, artesanato, entre outros para as adolescentes;
- Aquisição de Sistema de Vigilância para a casa;
- Aquisição de sofás, cadeiras espreguiçadeiras, entre outras;

- Aquisição de um carro para 8 (oito) passageiros;

10.0. RECURSOS

10.1. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Número de profissionais	Formação	Jornada de trabalho
Coordenador	01	Ensino Superior	40h semanais Plantão 24h
Assistente Social	01	Graduação em Serviço Social	30h semanais
Pedagogo	01	Graduação em Pedagogia	40h semanais
Psicólogo	01	Graduação em Psicologia	40h semanais
Educadora Social	06	Ensino Médio	44h semanais
Aux. Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental	44h semanais
Cozinheira	01	Ensino Fundamental	44h semanais

- Forma de contratação/vínculo empregatício: CLT

10.2 PREVISÃO DE DESPESAS

Especificações	Média Mensal R\$	Custo Anual R\$
Recursos Humanos	68.500,00	822.000,00
Encargos	15.000,00	180.000,00
Farmácia (medicamentos, produtos de higiene pessoal)	1.300,00	15.600,00
Água	550,00	6.600,00

Luz	3.400,00	40.800,00
Telefone + Internet + celular	680,00	8.160,00
Combustível	1.600,00	19.200,00
Supermercado	6.200,00	74.400,00
Seguros (casa, carro)	850,00	10.200,00
Manutenção Geral (ferramentas, peças, serviços)	2.500,00	30.000,00
Gás	400,00	4.800,00
Vestuário (roupas, uniformes, calçados), corte de cabelo, correio, cartório	2.500,00	30.000,00
Papelaria (material escolar + escritório), curso profissionalizante	1.800,00	21.600,00
Serviços de Contabilidade	1.800,00	20.040,00
Lazer	1.400,00	16.800,00
Roupas de cama, mesa e banho	1.500,00	18.000,00
Aquisição de equipamentos permanentes	4.500,00	54.000,00
Despesas burocráticas diversas (taxa CPF)	105,00	1.260,00
Medicina do Trabalho	250,00	3.000,00
Material esportivo	180,00	2.160,00
Brinquedos/jogos	250,00	3.000,00
Vale Transporte	230,00	2.760,00
Capacitação (inscrição, viagem, hospedagem, alimentação)	1.450,00	17.400,00
Serviços e produtos de jardinagem (pesticida, ração animal, mudas de verduras, flores, temperos, hortaliças) terra adubada, etc)	380,00	4.560,00
Aquisição de Veículo (com troca)	3.600,00	43.200,00
Locação de Veículo	3.100,00	37.200,00
Manutenção de Veículo, transporte coletivo, estacionamento	3.500,00	42.000,00
Serviço atendimento médico, odontológico, psicológico, aquisição de óculos de grau	4.800,00	57.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 1.586.340,00

➤ **OBS: Os valores correspondem a despesas com a capacidade de atendimento máximo de 16 adolescentes.**

10.3 VALORES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE GASPAR

Quantidade de vagas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
13	R\$ 7.000,00	R\$91.000,00	R\$ 1.092.000,00

OBSERVAÇÃO:

1. Em função das questões trabalhistas, tais como: férias, 13º salário, rescisões e encargos, a entidade não solicitam mensalmente o valor integral, ficando mensalmente valores retidos nos cofres públicos para serem solicitados mediante necessidade acima descrito;
2. Visando a boa gestão e utilização dos recursos públicos, por se tratar de previsão orçamentária e valores de despesas que variam de acordo com especificidades do momento, a entidade não solicita mensalmente o valor integral, ficando mensalmente valores retidos nos próprios cofres públicos;
3. Os valores não solicitados e utilizados ao final do ano são direcionados pelo gestor público;

10.4. RECURSOS MATERIAIS E FÍSICOS

O Serviço de Acolhimento Lar das Meninas conta com uma área construída de 360,00m² e seu terreno mede 695,35m². A estrutura física conta com: 04 dormitórios, sendo 03 suítes, 01 banheiro social, totalizando 04 banheiros, sala de TV, sala de estudos/computação, cozinha, lavação, depósito, sala da equipe técnica/coordenação e garagem coberta.

Quartos: conta com 03 suítes com beliches: (02 quartos com 04 adolescentes, 01 com 06 adolescentes), 01 quarto com 02 adolescentes. Os quartos possuem ar condicionado, totalizando 04. Cada adolescente possui um armário individual, para guardar pertences pessoais, bem como, roupas, materiais de higiene pessoal.

Sala de TV: Possui 03 sofás grandes, uma TV de 42' polegadas (smart 4K), ar condicionado.

Sala de estudo: 01 mesa com 08 cadeiras, 3 computadores novos com acesso à internet, cada adolescente possui um escaninho individual para guardar seus pertences escolares

Banheiros:

- 03 chuveiros, 03 vasos sanitários para as adolescentes;
- 01 banheiro social com chuveiro para os funcionários (educadores sociais, auxiliar de serviços gerais e cozinheira).

Cozinha: Conta com amplo espaço para acomodação dos utensílios e mobiliário planejado. Possui 01 balcão com pia com 02 cubas, 01 fogão industrial com 05 bocas com forno, 01 fogão cooktop a gás, 01 mesa com 12 lugares com 12 cadeiras, 01 micro-ondas, 02 fornos elétrico, filtro elétrico, geladeira, freezer, 03 ventiladores de teto e demais eletrodomésticos.

Despensa: armários para acondicionar os alimentos e utensílios domésticos.

Roupeiro: armário para acondicionar as roupas de cama e banho.

Área de Serviço: 01 tanque, 02 lavadora de roupas, 01 secadora, 01 armário aéreo com 02 portas e 01 armário de 02 portas.

Área externa: Possui amplo espaço para o convívio de lazer/recreação, quadra de vôlei de areia.

Sala da coordenação e equipe técnica: conta com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). O espaço é reservado também para armazenar documentos administrativos. Possui 04 computadores, 02 impressoras, 04 mesas e cadeiras, 01 arquivo com 04 gavetas, 03 armários com 02 portas. E 05 balcões com duas portas.

11.0. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades do serviço de acolhimento Lar das Meninas desenvolvem-se em três níveis:

1- com as adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia, serviços de apoio;

2- junto à família natural ou ampliada, no seu território ou na instituição de acolhimento;

3- na preparação para desligamento do serviço.

Objetivos das atividades psicossociais/complementares que a Instituição oferece:

- Preservar e fortalecer os vínculos e reintegração familiar e comunitária, sendo o acolhimento um processo de construção em que todos possam acrescentar suas ideias, participar, falar e serem ouvidos, fortalecendo o princípio democrático nas tomadas de decisões. Estas atividades permitem tornar o acolhimento compartilhado com as famílias realizando festividades, oficinas e projetos com a comunidade do entorno, sempre com o intuito de estreitar as relações e promover os processos decisórios.
- Desenvolver atitudes que permitam auto organização e cuidados de si, convivência com colegas, experiências ligadas ao conhecimento do mundo natural (por exemplo a vivência da alimentação natural e saudável) e social (o mundo de relação, exploração do espaço geográfico e do momento histórico).
- Promover o acompanhamento escolar, e a utilização dos serviços de apoio da rede social.

O serviço de acolhimento institucional e sua equipe de trabalho oferecem atendimentos e apoio à adolescente quando acolhida, promovendo situações de interação com as demais acolhidas, favorecendo também a



transformação e ampliação do seu repertório cultural, maximizando suas aprendizagens.

A equipe de trabalho acolhe as adolescentes a fim de inseri-las ao universo da instituição em vários momentos e em diferentes atividades que podem ocorrer simultaneamente em pequenos grupos levando em consideração o Plano Individual de Atendimento, no qual constam objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

A elaboração do PIA é confeccionada pela Equipe Técnica do serviço de acolhimento e Coordenação, envolvendo escuta qualificada da adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhe sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

Em se tratando de realizar o diagnóstico a Equipe Técnica utiliza-se dos estudos da resiliência em famílias ao qual têm contribuído para reverter o panorama “negativo” no qual o mundo familiar tem como figura principal os desajustes e conflitos. Focar, pesquisar, compreender e fortalecer os aspectos sadios e de sucesso do grupo familiar significa estudar processos e percepções de elementos das experiências de vida de cada grupo.

É importante pensar a questão da resiliência, seja em crianças, adolescentes, adultos, idosos ou grupos familiares. O conceito é interessante para ser pesquisado, principalmente por trazer o desafio para a construção de linhas de pesquisa centradas num conhecimento que justifique os aspectos de saúde da condição humana sem que se incorra em classificações ou rotulações ideologicamente determinadas.

No funcionamento do serviço de acolhimento institucional são observados as adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

A proposta pedagógica do serviço de acolhimento institucional estimula a convivência familiar e comunitária e desenvolvem habilidades quanto aos valores, evitando uma visão fragmentada dos aspectos cognitivos, afetivos e morais. Nesse sentido a equipe de trabalho utiliza-se de instrumentos como o acompanhamento escolar, inclusive com atividades de reforço, a realização de atividades recreativas, artísticas e o atendimento psicossocial individual e grupal.

Sendo o acolhimento institucional uma medida provisória e excepcional, cada adolescente é preparada individualmente para seu desligamento. Todos os esforços são realizados para que as adolescentes retornem à sua família, por isso, o serviço oferece a visita supervisionada e permite visitas, ressalvados os casos de suspensão judicial do direito de visita.

Caso isso não seja possível, conforme versa no Estatuto da Criança e do Adolescente, a alternativa é a colocação em uma família substituta através da guarda, da tutela ou da adoção. O importante é evitar que as adolescentes permaneçam muito tempo longe de um convívio familiar. Para tanto, busca-se iniciativas junto à sociedade civil no sentido de modificar a cultura da adoção. O Projeto de Apadrinhamento Afetivo pode contribuir para que a sociedade tenha um novo olhar direcionado ao segmento juvenil sem família.

Em síntese o serviço de acolhimento institucional Lar das Meninas oferece as seguintes atividades:

- I - reforço escolar interno;
- II - orientação para o cuidado com os pertences pessoais, organização e manutenção da instituição;
- III - esporte, cultura e recreação;
- IV - manutenção dos vínculos entre irmãos que se encontram nas outras instituições de acolhimento;
- V - participações em eventos comunitários;
- VI - encaminhamentos para atendimentos psicológicos, psicossociais e pedagógicos;
- VII - encaminhamentos ao serviço de saúde, assistência, educação quando necessário;
- VIII - palestras e orientações educativas;
- IX - escala diária de tarefas a serem realizadas na instituição;
- X - comemorações das datas especiais;

Outro trabalho de grande importância que a equipe de trabalho realiza é conscientizar as adolescentes de que o respeito aos direitos e deveres são fundamentais para a convivência humana, levando-as a descobrirem que direitos e deveres estão presentes em todos os espaços de relacionamento humano, quer seja em casa, na escola e na sociedade. Todas as atividades pedagógicas são estruturadas em função do interesse e da capacidade de compreensão de cada adolescente, observadas as fases do desenvolvimento humano.

11.1. Fluxo de Atendimento e Articulação com os outros serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos:

- Recepção da adolescente de forma que ele se sinta acolhida, acalmada, providências imediatas, informada do funcionamento e das pessoas responsáveis;
- Visita domiciliar familiar para estudo da situação que foi informada na aplicação da medida de proteção;
- Levantamento de informações junto à rede de atendimentos anteriores;
- Estudo de caso com a Equipe Técnica;
- Definição de estratégias de intervenção junto à família;
- Elaboração de Plano Individual Atendimento a adolescente e a sua família com participação dos mesmos;
- Elaboração de relatório psicossocial ao Juizado da Vara da Infância sugerindo: desacolhimento com retorno à família; continuidade da medida de proteção; encaminhamento à família substituta (guarda ou adoção);
- Resumo das ações desenvolvidas;
- Entrevista individual, familiar e social;
- Confeção do plano promocional (individual e familiar);
- Acompanhamento psicológico (individual e em grupo);
- Visitas domiciliares e visitas dos familiares na instituição;
- Orientação e capacitação as Educadoras Sociais;
- Acompanhamento jurídico;
- Arquivo de dados individual;
- Participação: sujeitos de direitos;
- Mapeamento da rede socioassistencial;
- Alimentação de banco de dados/CEJA;
- Capacitação à Equipe Técnica;
- Reuniões semanais – planejamento e informação;
- Encaminhamentos à rede de atendimento.

11.2. Capacitação



A definição de capacitar é tornar o profissional habilitado para desempenhar uma função, isto é, qualificar a pessoa para determinado tipo de trabalho, os profissionais que atuam nas instituições de acolhimento devem ser treinados de acordo com métodos padronizados e modernos de trabalhos e conduta, como também estar atualizados com as legislações pertinentes que preconizam este setor.

Capacitar é também treinar e visa direcionar o profissional a um processo de educação, reciclagem e alteração de comportamento. Por meio do treinamento profissional, adquirindo características de pro atividade, conhecimento sobre as necessidades específicas da Instituição, do setor e, até mesmo, estar preparado para capacitar outras pessoas. Benefícios causados pela capacitação de funcionários:

- Redução de custos;
- Ambiente de trabalho agradável;
- Diminuição na rotatividade de pessoal;
- Entrosamento entre os funcionários;
- Elevação na produtividade.

Para tanto, por entender que o processo de capacitação/formação é imprescindível para o desenvolvimento e execução das atividades proposta no Plano de Ação, o Lar das Meninas prevê um custo de capacitação para seus funcionários de R\$ 3.000,00/ano.

11.3. Troca de Veículo

A Instituição de Acolhimento Lar das Meninas, utiliza-se do carro para diversas situações, entre elas, visitas domiciliares para estudo psicossociais das famílias, lazer das adolescentes acolhidas, idas para consultas médicas, atendimento ao CAPS, realização de compras de alimentos, entre outras.

Neste sentido, é de extrema importância que o carro esteja em bom estado mecânico e elétrico, não colocando em risco as acolhidas e funcionários.

12.0. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O monitoramento das ações do serviço de acolhimento institucional Lar das Meninas é realizado pelo Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes de Gaspar e Ilhota, Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Cada equipe possui um instrumental para o devido monitoramento.

O monitoramento verifica se a proposta de ação do serviço condiz com que está sendo executado, viabilizando a melhora da utilização dos recursos, rumo do desenvolvimento das atividades do Projeto Político Pedagógico - PPP e o alcance dos objetivos almejados.

13. BIBLIOGRAFIA

SILVA, Enid Rocha Andrade da. *O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil* – Brasília-DF - IPEA/CONANDA -

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

RIZZINI, Irene. *Acolhendo Crianças e Adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro – RJ: PUC-RIO, 2006.

Estatuto da Criança e o Adolescente / ECA Lei no. 8069/90

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações Técnicas: Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília/DF. 2009.


Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – 2009.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS. 2004.

Sistema Único de Assistência Social – SUAS. 2005.

Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais - Resolução nº 109

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. 1993.



Maria Teresinha Lanznaster Spengler
Coordenadora Executiva Ação Social e Cidadã
CPF nº 312.816.089-72

